

g) Dois representantes das associações representativas dos sectores agro-pecuário e agro-industrial;

h) Um representante das organizações não governamentais de ambiente.

2 — A estrutura de coordenação e de acompanhamento da ENEAPAI pode recorrer a elementos externos, pertencentes às entidades representadas ou a outras, sempre que tal se revele necessário.

3 — A estrutura de coordenação e acompanhamento da ENEAPAI compete:

a) Coordenar e acompanhar as diversas medidas e acções inerentes à execução da Estratégia;

b) Definir propostas de acção que visem ultrapassar eventuais obstáculos à execução da Estratégia;

c) Elaborar relatórios de acompanhamento da execução da estratégia.

4 — No prazo máximo de um mês após a data de assinatura do presente despacho, a estrutura de coordenação e acompanhamento da ENEAPAI aprovará o modelo de organização interna, o regulamento interno de funcionamento e o respectivo programa de acção.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

24 de Setembro de 2007. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Anúncio (extracto) n.º 6768/2007

Para efeitos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato de concessão de exploração do depósito mineral de caulino e quartzo a que corresponde o número C-109 de cadastro e a denominação de Quinta da Rosa, sito na freguesia de Rio Maior, concelho de Rio Maior, distrito de Santarém, celebrado por delegação de assinatura, pelo director-geral de Energia e Geologia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 20 de Julho de 2007, ao abrigo dos artigos 9.º e 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 90/90 e nos termos dos artigos 17.º, 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março:

Concessionário — Sibelco Portuguesa, L.^{da}

Área concedida — 91 ha, 67 a e 22 ca, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central são os seguintes:

Vértice	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
1	- 67 566,000 0	- 37 635,300 0
2	- 67 523,400 0	- 37 657,300 0
3	- 67 398,400 0	- 37 765,400 0
4	- 67 333,000 0	- 37 848,000 0
5	- 67 298,000 0	- 37 856,000 0
6	- 67 230,000 0	- 37 854,000 0
7	- 67 163,000 0	- 37 859,000 0
8	- 67 095,000 0	- 37 869,000 0
9	- 66 987,700 0	- 37 951,500 0
10	- 67 026,000 0	- 37 985,000 0
11	- 67 005,000 0	- 38 009,700 0
12	- 67 024,000 0	- 38 026,000 0
13	- 66 992,000 0	- 38 059,000 0
14	- 66 935,000 0	- 38 090,000 0
15	- 66 900,900 0	- 38 109,100 0
16	- 67 099,300 0	- 38 265,200 0
17	- 67 168,000 0	- 38 318,000 0
18	- 67 226,200 0	- 38 366,400 0
19	- 67 399,300 0	- 38 347,400 0
20	- 67 575,000 0	- 38 370,000 0
21	- 67 595,000 0	- 38 484,000 0
22	- 67 692,000 0	- 38 542,000 0
23	- 67 773,500 0	- 38 411,000 0
24	- 67 807,000 0	- 38 357,100 0
25	- 67 855,000 0	- 38 280,000 0
26	- 67 966,000 0	- 38 340,000 0
27	- 68 022,000 0	- 38 240,000 0
28	- 68 172,000 0	- 38 318,000 0
29	- 68 315,300 0	- 38 392,500 0

Vértice	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
30	- 68 387,400 0	- 38 253,300 0
31	- 68 368,500 0	- 38 226,200 0
32	- 68 342,100 0	- 38 140,000 0
33	- 68 401,000 0	- 38 073,000 0
34	- 68 367,500 0	- 38 045,000 0
35	- 68 310,600 0	- 38 019,300 0
36	- 68 247,000 0	- 37 922,000 0
37	- 68 326,000 0	- 37 861,000 0
38	- 68 416,000 0	- 37 744,100 0
39	- 68 355,900 0	- 37 714,800 0
40	- 68 281,400 0	- 37 678,300 0
41	- 68 232,000 0	- 37 643,600 0
42	- 68 162,000 0	- 37 611,200 0
43	- 68 078,000 0	- 37 555,800 0
44	- 68 024,900 0	- 37 519,800 0
45	- 67 995,800 0	- 37 514,200 0
46	- 67 970,700 0	- 37 511,300 0
47	- 67 928,400 0	- 37 490,200 0
48	- 67 912,300 0	- 37 482,900 0
49	- 67 893,000 0	- 37 476,000 0
50	- 67 882,200 0	- 37 471,900 0
51	- 67 857,800 0	- 37 482,300 0
52	- 67 836,700 0	- 37 489,600 0
53	- 67 818,000 0	- 37 492,500 0
54	- 67 813,100 0	- 37 492,200 0
55	- 67 798,700 0	- 37 497,300 0
56	- 67 772,000 0	- 37 511,900 0
57	- 67 714,900 0	- 37 540,500 0
58	- 67 667,700 0	- 37 571,800 0
59	- 67 609,500 0	- 37 615,500 0

Prazo da concessão:

1 — A concessão de exploração é dada por período inicial de 50 anos contados da data da assinatura deste contrato.

2 — Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a 25 anos, desde que a sociedade tenha cumprido as obrigações legais e contratuais a que se encontre vinculada e o requeira nos termos do número seguinte.

3 — O requerimento será apresentado na DGEG até seis meses antes do termo do prazo referido no n.º 1, devendo indicar o período de prorrogação pretendido e vir acompanhado dos seguintes elementos:

a) Relatório descrevendo a situação das reservas, bem como de eventuais alterações na economia da exploração, nos métodos de extracção e tratamento e na área demarcada;

b) O programa geral de trabalhos que se propõe realizar no período de prorrogação;

c) Outros elementos julgados necessários à apreciação do pedido.

4 — Atentos os princípios estabelecidos no n.º 2, poderá ser concedida nova prorrogação que não exceda 15 anos, desde que requerida nos termos do número anterior.

Obrigações — para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária, a sociedade obriga-se a executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra e os programas anuais aprovados e ao cumprimento das medidas impostas na DIA e suas alterações.

Caução — prestar uma caução à ordem do Ministério da Economia e da Inovação sob a forma de garantia bancária no valor de € 50 000, dentro do prazo de 60 dias contados da data da assinatura deste contrato.

Encargo de exploração — pagar à Direcção-Geral de Energia e Geologia como encargo de exploração uma percentagem de 3% do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Caducidade — sempre que se verifique algum facto susceptível de conduzir à extinção da sociedade, esta dará disso conhecimento imediato à DGEG e adoptará as medidas que, em face das circunstâncias do caso, melhor se ajustem às finalidades do presente contrato.

20 de Julho de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
2611052222

Aviso n.º 19 230/2007

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que MAEPA — Empreendimentos Mineiros e Participações, L.^{da}, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de cobre,